

REGULAMENTO

DO

MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

26 de fevereiro de 2024

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	19
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA	22
CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	23
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	24
CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	29
CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	32
CAPÍTULO X – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	35
CAPÍTULO XI – DO FORO	35
ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DE COTAS	39
CAPÍTULO I – DA CLASSE A DE COTAS	39
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	49
CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO.....	55
CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS.....	56
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE A DE COTAS	57
CAPÍTULO VI – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	59
CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA VALORAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	59
CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO.....	66
CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	78
CAPÍTULO X DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	79
CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A DE COTAS	80
CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE A DE COTAS	82
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	83
CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	85
CAPÍTULO XV – COMUNICAÇÕES	86
SUPLEMENTO A – APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR.....	88
SUPLEMENTO B – APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA.....	90

**REGULAMENTO DO
MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º Sem prejuízo de termos definidos neste Regulamento, no(s) Anexo(s) e no(s) Apêndice(s), os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Acordo Operacional	O instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços essenciais no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
Administradora	A MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021.
Agência Classificadora de Risco	A(s) agência(s) classificadora(s) de risco devidamente habilitada(s) para tanto pela CVM, contratada(s) pelo Fundo, que poderá(ão) ser escolhida(s) pela Gestora e ratificada(s) pela Administradora dentre as seguintes empresas, incluindo suas sucessoras, afiliadas ou empresas do mesmo grupo econômico: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.
Afiladas	As pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: (i) direta ou indiretamente, controladas pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado; (ii) direta ou indiretamente, controladoras da Gestora e/ou do Consultor Especializado; e/ou (iii) sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora e/ou do Consultor Especializado.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo(s)	O(s) Anexo(s) descritivo(s) de cada Classe, que rege o funcionamento da respectiva Classe de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Parte do Anexo da respectiva Classe, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de Cotas de

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Arbitragem	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 41º deste Regulamento.
Assembleia de Cotistas	A assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária, geral ou especial, competente para deliberar as matérias previstas na Resolução CVM 175 em adição àquelas previstas neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe.
Assembleia Geral de Cotistas	A assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual são convocados os Cotistas de todas as Classes.
Auditor Independente	Auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Câmara	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 41º Parágrafo Segundo deste Regulamento.
Classe(s)	A(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pela Administradora, nos termos da Resolução CVM 175, cujas características estão descritas no respectivo Anexo.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
Código Civil Brasileiro	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.
Consultor Especializado	A Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Torre Leste, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, contratada para atuar como empresa prestadora dos serviços de consultoria especializada e cobrança extrajudicial dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Alvo, se for o caso.

Conta da Classe	A conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da respectiva Classe.
Conta do Fundo	A conta bancária aberta pelo Custodiante em nome do Fundo.
Conta-Vinculada	Conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora, Entidade Registradora ou Custodiante, conforme o caso.
Cotas	As cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotas em Circulação	As Cotas: (i) subscritas nos termos deste Regulamento; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas.
Cotistas	Os titulares de Cotas.
Custodiante	A MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 19.102, de 23 de setembro de 2021.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Combinação de Negócios	Qualquer (i) combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM n.º 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou (ii) contratação, pela Gestora, de um profissional, ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão da Gestora, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no inciso “ (i) ” acima.
Controladores	Os Controladores da Holding Jive.
Controle ou Controlada	Conforme a definição prevista na Lei das Sociedades Anônimas.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP, conforme especificado na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.488, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

Entidade Registradora	O prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo.
Fundo	O MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Gestora	A JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la, desde que permitido pela regulamentação vigente e aplicável.
Holding Jive	(i) Jive Holding Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º andar, Ala Leste, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.214.802/0001-19; ou (ii) qualquer sociedade ou veículo de investimento que venha a exercer a função de Controle que, atualmente, a sociedade referida na alínea “(i)” exerce, inclusive em razão de reorganização societário-contratual e/ou Combinação de Negócios.
Instituições Financeiras Autorizadas	Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.
Instrução CVM 489	A Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIC-FIDC.
Justa Causa	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 16º deste Regulamento.
Lei das Sociedades Anôminas	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Arbitragem	A Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Partes	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 41º deste Regulamento.
Parte Geral do Regulamento	A parte geral do regulamento que não os Anexos Descritivos e os Apêndices.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos e o valor total do passivo exigível da respectiva Classe.
Prazo de Duração do Fundo	O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
Prestadores de Serviços	Significa o Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significam a Gestora e/ou a Administradora, indistintamente.
Regulamento	Este regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 41º Parágrafo Segundo deste Regulamento.
Resolução CMN 2.907	A Resolução n.º 2.907, editada pelo CMN em 29 de novembro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditório.
Resolução CVM 30	A Resolução n.º 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	A Resolução n.º 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução n.º 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
Subclasses	Significa as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	Significa a taxa cobrada da Classe para remunerar a Administradora e os prestadores dos serviços por ela contratados.
Taxa de Gestão	Significa a taxa cobrada da Classe para remunerar a Gestora e os prestadores dos serviços por ela contratados.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a taxa máxima cobrada da Classe para remunerar o Custodiante.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, incluindo seus Anexos e respectivos Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, **(a)** cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para referência e não limitarão ou afetarão o significado dos Capítulos, Parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas acima aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento as referências a itens, apêndices ou anexos aplicam-se a itens, apêndices e anexos deste Regulamento, as referências ao Fundo alcançam todas as suas Classes e as referências a Classes alcançam todas as suas Subclasses; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

Artigo 2º O **MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, pela Resolução CMN 2.907, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação preponderante dos recursos das suas Classes em direitos creditórios e/ou direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, na forma disciplinada pelas políticas de investimento dispostas em cada Anexo a este Regulamento.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no Código ANBIMA e nos termos das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” de 30 de novembro de 2023, o Fundo está classificado como “Outros” na modalidade “Multicarteira Outros”.

Artigo 3º O Fundo contará, na data de sua constituição, com uma única classe de Cotas, cujas características constarão no respectivo Anexo Descritivo, a qual contará com duas subclasses, cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices.

Parágrafo Primeiro Durante o prazo de duração do Fundo, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Segundo Todas as classes devem pertencer à mesma categoria do Fundo, não sendo permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

Parágrafo Terceiro Cada patrimônio segregado responde somente por obrigações referentes à respectiva classe de cotas.

Parágrafo Quarto É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.

Artigo 4º O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração Fiduciária

Artigo 5º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1.212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.864.992/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.667, expedido em 19 de abril de 2021, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as obrigações, deveres e funções previstas na regulamentação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação. A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento e dos Anexos Descritivos e respectivos Apêndices; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 6º Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- I.** contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
 - a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - b)** escrituração das cotas;
 - c)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175;
 - d)** registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado;
 - e)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;
 - f)** custódia de valores mobiliários, se for o caso;
 - g)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - h)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.
- II.** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** o registro dos Cotistas;
 - b)** o livro de atas de Assembleias de Cotistas;
 - c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d)** os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - e)** o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- III.** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- IV.** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- V.** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- VII.** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII.** monitorar os Eventos de Avaliação;
- IX.** observar as disposições constantes do Regulamento;
- X.** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XI.** calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- XII.** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XIII.** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XIV.** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- XV.** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo ou Conta da Classe, conforme aplicável;
- XVI.** divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

- XVII.** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;
- XVIII.** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento a obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- XIX.** diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios;
- XX.** encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- XXI.** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XXII.** no que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo; e
- XXIII.** observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Parágrafo Primeiro O administrador habilitado e autorizado pela CVM a prestar o serviço de escrituração de cotas pode prestar o referido serviço para os fundos que administra.

Parágrafo Segundo A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam listados nos incisos do *caput*, observado que, nesse caso:

- I.** a contratação não ocorre em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- II.** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao fundo.

Artigo 7º Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome da Classe, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ou terceiro ser contratado para tanto.

Parágrafo Primeiro A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Segundo A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Terceiro O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos parágrafos 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Gestão de Recursos

Artigo 8º As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.600.032/0001-07, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 20.362, expedido em 18 de novembro de 2022, ou qualquer outra sociedade Controlada, direta ou indiretamente, pela Holding Jive que venha sucedê-la, desde que permitido pela regulamentação vigente e aplicável.

Parágrafo Primeiro A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação, de acordo com a política de investimentos prevista no respectivo Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- I.** contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b)** distribuição de cotas;
 - c)** consultoria de investimentos;
 - d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - e)** formador de mercado de classe fechada;
 - f)** cogestão da carteira de ativos;
 - g)** consultoria especializada; e
 - h)** agente de cobrança.
- II.** informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- III.** providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- IV.** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- V.** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- VI.** observar as disposições constantes do regulamento;
- VII.** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- VIII.** estruturar o Fundo e as Classes, por meio seguintes atividades: **(a)** estabelecer a política de investimentos de cada Anexo Descritivo, levando em consideração as Classes e Subclasses de Cotas; **(b)** estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; **(c)** estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(e)** estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe;
- IX.** executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Outros Ativos para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

passível de verificação; e **(b)** avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

- X.** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- XI.** na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- XII.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- XIII.** monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- XIV.** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- XV.** monitorar os Eventos de Avaliação;
- XVI.** receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Crédito que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- XVII.** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e
- XVIII.** observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Parágrafo Segundo A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Terceiro Os serviços de que tratam as alíneas “c” a “f” do inciso I acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto no Anexo da Classe de Cotas ou deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas.

Parágrafo Quarto Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da cogestão.

Parágrafo Quinto A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do caput, observado que, nesse caso:

- I.** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia; e
- II.** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Parágrafo Sexto Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

Parágrafo Sétimo O cedente dos Direitos Creditórios pode ser contratado pela Gestora, em nome do fundo, exclusivamente como agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos.

Parágrafo Oitavo A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das classes de cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis; **(ii)** deste Regulamento e dos Anexos Descritivos e respectivos Apêndices; **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 9º A Gestora desempenhará, adicionalmente, a função de Consultor Especializado na análise e seleção dos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundos, competindo-lhe as seguintes atividades:

- I.** cobrança extrajudicial e a coordenação de prestadores de serviço para a cobrança judicial dos Ativos Alvo integrantes da Carteira do Fundo; e
- II.** consultoria para manutenção e venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Recuperados integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Único. Consultor Especializado será o único responsável pela adoção de todos os procedimentos de cobrança e liquidação dos Ativos.

Vedações

Artigo 10º É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- I.** receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;
- III.** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- IV.** garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V.** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI.** praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175;
- VII.** a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;
- VIII.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- IX.** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe; e
- X.** efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

Artigo 11º É vedado à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não uma Conta da Classe ou uma Conta-Vinculada, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro É vedado à Gestora e, se houver, ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Terceiro É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializada ou partes a eles relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que: **(i)** a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a investidores profissionais; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

Parágrafo Quarto É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação não será aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Artigo 12º A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos Fundos Investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo os Anexos Descritivos e seus Apêndices; e **(iii)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

Parágrafo Terceiro Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

Parágrafo Quarto A responsabilidade civil da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado em relação ao dever de reparação ao Fundo, às Classes de Cotas e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

Artigo 13º A substituição da Administradora e/ou da Gestora, no curso de Assembleia de Cotistas convocada especialmente para este fim, somente poderá ser aprovada mediante deliberação dos Cotistas.

Artigo 14º A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar, respectivamente, à prestação dos serviços de administração e/ou de gestão da carteira ao Fundo, desde que a Administradora convoque Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, em conformidade com as disposições a seguir.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de a Administradora renunciar à administração do Fundo, a Administradora deverá comunicar tal intenção aos Cotistas mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista ou seus representantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, após o qual serão contados os prazos do *caput* e do Parágrafo Primeiro do Artigo 14º deste Regulamento. Durante o período da

referida antecedência e pelo prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o Parágrafo Primeiro acima (salvo se substituída anteriormente), a Administradora continuará responsável pelos serviços de administração do Fundo, até que tais serviços sejam transferidos para um novo administrador, mediante o recebimento da respectiva parcela da taxa de administração referente ao período findo na data do ingresso do novo administrador. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro Caso o Cotista não indique instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicado no Parágrafo Segundo do Artigo 14º deste Regulamento, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até 6 (seis) meses contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou pela liquidação total do Fundo.

Parágrafo Quinto Na hipótese de substituição ou renúncia da Administradora e consequente nomeação de nova instituição administradora, nos termos deste Capítulo IV, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que nova instituição, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de recursos de terceiros conforme a regulamentação aplicável, venha a lhe substituir. Tal substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data da Assembleia de Cotistas que aprovar a substituição da Administradora ou em prazo inferior, caso assim seja deliberado pelo Cotista no curso da Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos do Artigo 14º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto De modo que a instituição que venha a substituir a Administradora cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Artigo 14º deste Regulamento, ou outro prazo aprovado pelo Cotista, a Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados, desenvolvidos ou acessados pela Administradora ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, em decorrência do desenvolvimento das atividades de administração do Fundo, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis. A entrega dos documentos e informações aqui mencionados deverá ocorrer de acordo com o procedimento previsto e aprovado pelo Cotista na referida Assembleia Geral de Cotistas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Parágrafo Sétimo Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo IV do Regulamento não substitua a Administradora dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Quarto acima Regulamento, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação para os fins deste Regulamento.

Artigo 15º Em caso de substituição ou renúncia da Gestora e/ou do Consultor Especializado, devem ser igualmente observados os procedimentos descritos no Parágrafo Terceiro do Artigo 14º deste Regulamento, bem como os termos e condições estabelecidos no Acordo Operacional.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia de Cotistas decida pela substituição da Gestora e do Consultor Especializado, estes permanecerão em seus respectivos cargos por até 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou pela substituição.

Artigo 16º A Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora nos seguintes casos, que configurarão hipóteses de substituição por “Justa Causa”:

- I.** caso seja comprovado que a Gestora: **(a)** atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; **(b)** foi descredenciado pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; **(c)** teve cassada sua autorização para execução dos serviços de gestão; e/ou **(d)** teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; ou
- II.** caso a Gestora suspenda suas atividades, impedindo a prestação de serviços em favor do Fundo ou da Classe de Cotas, por qualquer período de tempo.

Parágrafo Primeiro A Gestora ficará impedida de realizar, em nome da Classe, quaisquer novos investimentos que não tenham sido previamente contratados, devidamente autorizados e representados nos termos deste Regulamento, assim que for identificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de Justa Causa, até a sua efetiva substituição por uma nova gestora.

Parágrafo Segundo O disposto no Parágrafo Primeiro acima não impede que os Cotistas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, promovam a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e/ou de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, com ou sem Justa Causa, observado o quanto previsto no Parágrafo Quarto abaixo, o qual se aplica única e exclusivamente na hipótese de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de sua substituição, qualquer que seja o motivo, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, cooperarão e auxiliarão o novo administrador e/ou o novo gestor com a transição de suas funções, fornecendo prontamente assistência, informações, declarações e documentos que lhes forem razoavelmente requeridos pelo novo administrador e/ou pelo novo gestor, em conformidade com a regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora terá direito ao pagamento de montante, em moeda corrente nacional, equivalente:

- I.** a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da Taxa de Administração, conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora, se houver (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída), a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até 10 (dez) anos contados do início da Classe (inclusive), valor este calculado (para nele incidir o referido percentual de 50%) proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados do início da Classe, sendo que o montante em reais de que trata este inciso I será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos do início da Classe, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida parcela da Taxa de Administração que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento; e
- II.** à taxa de performance, caso venha a ser instituída, conforme aplicável e previsto no momento da destituição ou substituição, que seria devida à Gestora (caso a Gestora não tivesse sido destituída ou substituída) a partir da data da destituição ou substituição da Gestora como gestora do Fundo (exclusive) até o termo final do prazo de 10 (dez) anos do início da Classe, valor este calculado proporcionalmente à razão entre **(a)** o período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira da Classe e **(b)** o prazo de 10 (dez) anos contados do início da Classe, sendo que o montante em reais de que trata este inciso II será calculado e pago pelo Fundo ao longo do período remanescente do prazo de 10 (dez) anos contados do início da Classe, nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa de performance que seria devida à Gestora se e conforme previsto no momento da destituição ou substituição neste Regulamento.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 17º A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente e o registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração anual descrita no Anexo.

Parágrafo Único A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 18º A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Único A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 19º Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no Anexo.

Artigo 20º Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pela Classe no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no Anexo ou nos apêndices das subclasses, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 21º As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos da Classe, serão exercidas pelo Custodiante.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I.** realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Outros Ativos e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;
- II.** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios;
- III.** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta-Vinculada; e
- IV.** fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

Parágrafo Terceiro Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o Originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 22º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, a qual se instalará com a presença de pelo menos um Cotista de cada Classe, deliberar sobre as seguintes matérias de interesse geral do Fundo:

Matéria	Quórum
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria dos Cotistas presentes, observado o disposto no Artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 175

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Matéria	Quórum
(b) a substituição da Administradora e/ou do Custodiante; e	Maioria dos Cotistas presentes
(c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo;	Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas mais 1 (uma) Cota
(d) a alteração do Regulamento, exceto no que diz respeito ao prazo de duração do Fundo;	Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas mais 1 (uma) Cota
(e) a substituição da Gestora, inclusive em relação às funções desempenhadas na condição de Consultor Especializado, em quaisquer dos casos mencionados no Artigo 16º deste Regulamento;	Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas mais 1 (uma) Cota
(f) a substituição da Gestora, inclusive em relação às funções desempenhadas na condição de Consultor Especializado, em quaisquer dos casos que não os mencionados no Artigo 16º deste Regulamento	Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade das Cotas
(g) a alteração do prazo de duração do Fundo	Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) da totalidade das Cotas
(h) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria que se deseja alterar o quórum

Parágrafo Primeiro Toda e qualquer deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, para sua aprovação, deverá contar com o voto favorável do Cotista da Subclasse Subordinada de cada Classe.

Parágrafo Segundo Este Regulamento, incluindo os Anexos e os Apêndices, poderá ser alterado, independentemente de aprovação em assembleia, sempre que tal alteração:

- I.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

III. em decorrência da redução de quaisquer taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do Parágrafo Segundo acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quarto Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento referentes à incorporação, cisão, fusão ou transformação, são eficazes apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Resolução CVM 175.

Parágrafo Quinto As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Parágrafo Sexto Caso o Fundo possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir um Prestador de Serviço Essencial, do Custodiante e/ou do Consultor Especializado tal Classe deve ser cindida do Fundo.

Artigo 23º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a todos os Cotistas e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, caso uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: **(i)** informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(ii)** enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, **(iii)** indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e **(iv)** conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 19 (dezenove) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Quarto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Artigo 24º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Terceiro Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Quarto Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada de modo virtual, além das informações indicadas acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia Geral de Cotistas virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

Artigo 25º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas:

- I.** os prestadores de serviço do Fundo;
- II.** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;
- III.** partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;
- IV.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas; e
- V.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro Não se aplicará a vedação prevista no Parágrafo Segundo acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso nas Classes, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Segundo acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Artigo 26º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de no mínimo 19 (dezenove) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada considerada como não deliberação, por parte do Cotista, das matérias objeto da consulta.

Artigo 27º O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Parágrafo Primeiro As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante

a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido no conclave.

Parágrafo Segundo Das deliberações adotadas em Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas as respectivas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ainda que em forma de sumário, e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas pelos Cotistas, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Terceiro O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

Parágrafo Quarto Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação prevista no Parágrafo Terceiro acima pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28º As matérias e respectivos quóruns, bem como as demais disposições aplicáveis, relativas à Assembleia Especial de Cotistas de determinada Classe constarão no Anexo da Classe correspondente.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 29º Constituem encargos do Fundo, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que podem ser pagas diretamente pelo Fundo:

- I.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II.** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III.** despesas com correspondências de interesse do Fundo;
- IV.** honorários e despesas do Auditor Independente;
- V.** emolumentos e comissões pagas por operações realizadas pelo Fundo;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VII.** despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo;
- IX.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo;

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

Parágrafo Segundo As despesas e/ou contingências comuns às Classes serão rateadas de forma proporcional em relação à participação de cada Classe na somatória de seus respectivos patrimônios líquidos.

Artigo 30º Constituem encargos exclusivos de cada Classe as seguintes despesas, as quais podem ser pagas diretamente pela Classe:

- I.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- II.** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices ou na regulamentação pertinente;
- III.** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV.** honorários e despesas do Auditor Independente;
- V.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- VI.** despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

- VII.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX.** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- X.** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- XI.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe;
- XII.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- XIV.** as despesas inerentes à: **(a)** a distribuição primária de Cotas; e **(b)** a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV.** montantes devidos a classes de fundos investidores ou a prestadores de serviços das classes de fundos investidores, desde que permitido nos termos da regulamentação aplicável;
- XVI.** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVII.** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XVIII.** contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- XIX.** a taxa de administração, a taxa de gestão, a taxa de performance, a taxa máxima de distribuição (se e quando aplicável) e a taxa máxima de custódia;
- XX.** despesas com registro de Direitos Creditórios; e
- XXI.** despesas com a contratação de consultor especializado e/ou agente de cobrança.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Parágrafo Primeiro Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes exclusivamente a si própria, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo O Anexo de cada Classe poderá estabelecer despesas adicionais não previstas neste Regulamento, desde que seja considerada uma despesa exclusiva da respectiva Classe e permitida pela regulamentação aplicável.

Artigo 31º Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo os Cedentes, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas, o Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de suas Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé, observada a responsabilidade da Administradora, da Gestora e Custodiante por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que cada um der causa, sempre que agirem de forma contrária à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 32º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 33º As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo Único Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 34º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Outros Ativos e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- I.** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;
- II.** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III.** contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;
- IV.** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- V.** alteração da Administradora ou da Gestora;
- VI.** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII.** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- VIII.** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX.** emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo Segundo A divulgação de fatos relevantes deve ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como **(iv)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Terceiro Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

Artigo 35º A Administradora será responsável por disponibilizar aos Cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta com as informações exigidas pela CVM, exceto caso referidos cotistas expressamente concordarem em não receber o documento.

Artigo 36º Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Único As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

Artigo 37º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- I.** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- II.** em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- III.** em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- IV.** em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;
- V.** na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas **(a)** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e **(b)** lâmina atualizada, se houver.

Parágrafo Primeiro As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo Para efeitos do inciso III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

CAPÍTULO X – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 38º O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

Artigo 39º As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Parágrafo Único As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

Artigo 40º O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Artigo 41º Todas as controvérsias entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Coordenador Líder e os Cotistas ("Partes") que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem ("Arbitragem"), caso não sejam dirimidas de forma consensual e amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro A submissão das Partes à fase de solução amigável, prevista no Artigo 41º deste Regulamento, não impede a imediata instauração da Arbitragem, por quaisquer das Partes.

Parágrafo Segundo A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC (“Câmara”).

Parágrafo Terceiro A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

Parágrafo Quarto A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 1 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstas no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Quinto A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.

Parágrafo Sexto As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

Parágrafo Sétimo Observado o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto deste Artigo e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: **(i)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 19 e 22-A da Lei de Arbitragem; **(ii)** a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei de Arbitragem; **(iii)** a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil; e **(iv)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: **(i)** na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda; **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

Parágrafo Oitavo Ao presente Regulamento serão aplicáveis as Leis brasileiras. Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

Parágrafo Nono As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por quaisquer das Partes vinculadas a este Regulamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Décimo Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Para o cumprimento da sentença arbitral ou para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relacionadas com a Arbitragem, as Partes se comprometem a solicitar segredo de justiça, nos termos do artigo 189, IV, do CPC. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, incluindo resistência quanto à instauração da Arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitarão a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral.

Parágrafo Décimo primeiro As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos: **(i)** são consideradas independentes e autônomas em relação ao Regulamento; e **(ii)** devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a liquidação ou extinção do Fundo, o decurso do prazo de duração das Cotas e/ou a segregação patrimonial do Fundo, ou ainda que o Regulamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

REGULAMENTO DO**MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DE COTAS**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO I – DA CLASSE A DE COTAS

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da **CLASSE A MB JIVE INCOME FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina o funcionamento da Classe A do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo e nos respectivos Apêndices a este Anexo nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro A Classe A é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas são divididas em duas subclasses, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.

Parágrafo Segundo A Classe A destina-se exclusivamente aos Cotistas que sejam Investidores Profissionais.

Ações e Demandas	Quaisquer direitos de natureza patrimonial que sejam discutidos, ou apresentem probabilidade de serem discutidos, em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos, com potencial de recebimento de valores atrelados a tais direitos.
Ações e Demandas de Pequeno Valor	Ações e Demandas cujo valor individual em discussão seja igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).
Ativos	Os Ativos Alvo e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
Ativos Alvo	Em conjunto, (i) os Ativos Alvo Iniciais; (ii) Ativos de Crédito, Ativos Distressed, Ativos Novas Teses e Ativos Oportunísticos, permitidos ao Fundo nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (iii) ativos financeiros privados emitidos

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	por instituições financeiras ou não financeiras, com ou sem compromisso de recompra e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, cotas de fundos de investimento e/ou Instrumentos de Investimento, permitidos ao Fundo nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento, pelo Fundo, em qualquer dos ativos mencionados nos incisos (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir.
Ativos Alvo Iniciais	Os Ativos Alvo que forem integralizados pelo Cotista Subordinado no âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe A.
Ativos de Crédito	Quaisquer direitos creditórios, recebíveis e/ou Instrumentos de Investimento, presentes ou futuros (adiantamentos), desde que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) cuja emissão e/ou transferência gere contrapartida, pelo Fundo, em favor de: (a) pessoa jurídica e/ou natural, ou veículo de investimento, que (1) esteja sujeita(o) a Situação Distressed, (2) tenha clientes ou fornecedores relevantes em Situação Distressed, e/ou (3) tenha sócios relevantes em Situação Distressed; (b) pessoa jurídica e/ou natural, ou veículo de investimento, que seja titular e/ou beneficiária(o), direta ou indiretamente, de Ativos Distressed; (c) credor, sócio e/ou garantidor, direto ou indireto, inclusive cliente ou fornecedor, das pessoas indicadas nas alíneas anteriores; e/ou (d) veículo de investimento, inclusive para securitização e/ou outro formato de operação de mercado financeiro e de capitais, para aquisição de direitos creditórios, recebíveis e/ou Instrumentos de Investimento, de titularidade de qualquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores, que gerem exposição a

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	Ativos Distressed; e/ou (ii) sejam garantidos por Ativos Distressed.
Ativos Distressed	Os Ativos Distressed Creditórios e os Ativos Distressed Imobiliários, quando referidos em conjunto.
Ativos Distressed Creditórios	Em conjunto, quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou Instrumentos de Investimento, permitidos ao Fundo nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em: (i) (a) Precatórios e Pré-Precatórios; (b) Ações e Demandas; (c) Ações e Demandas de Pequeno Valor; (d) Créditos Consumer; (e) Créditos Corporate; e (f) Outros Ativos Distressed Creditórios; e (ii) quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou Instrumento de Investimento que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em qualquer dos ativos mencionados nas alíneas (a) a (f) do inciso (i) acima.
Ativos Distressed Imobiliários	Em conjunto, quaisquer ativos, cotas de fundos de investimento e/ou Instrumentos de Investimento, permitidos ao Fundo nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que, direta ou indiretamente, viabilizem o investimento pelo Fundo em imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis (ou direitos reais sobre imóveis), com qualquer das seguintes características: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujos proprietários (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) estejam sujeitos a Situação Distressed; (iii) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iv) que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (v) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (vi) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação aplicável; (vii) que, de outra forma, estejam sujeitos

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; e/ou (viii) oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras, fundos, fundações, regimes de previdência, entes federados, agências e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, dentre outros.
Ativos Novas Teses	Qualquer ativo, bem e/ou Instrumento de Investimento que, cumulativamente, direta ou indiretamente: (i) seja elegível, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e/ou não padronizados; (ii) não se enquadre na definição de Ativos Distressed, Ativos de Crédito, Ativos Oportunísticos ou Outros Ativos; e (iii) represente oportunidade de alavancar a origemação, recuperação, rentabilidade ou liquidez dos Ativos Distressed, Ativos de Crédito, Ativos Oportunísticos ou Outros Ativos.
Ativos Oportunísticos	Qualquer ativo, bem e/ou Instrumento de Investimento que, cumulativamente, direta ou indiretamente: (i) seja elegível, nos termos da regulamentação aplicável, para investimento por fundos de investimento em direitos creditórios padronizados e/ou não padronizados; (ii) não se enquadre na definição de Ativos Distressed, Ativos de Crédito ou Outros Ativos; e (iii) represente a participação, direta ou indireta, por meio de: (a) ações, cotas, debêntures ou outros instrumentos conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas, inclusive bônus e recibos de subscrição; e/ou (b) recibos de depósito, direito e/ou qualquer instrumento de investimento, cujo objetivo seja refletir o investimento ou nível de retorno dos ativos da alínea “(a)” acima, em sociedades que prestem, ou tenham firmado compromisso de prestar, serviços para o Fundo, ou origemem, ou tenham firmado compromisso de originar, Ativos Distressed para investimento direto ou indireto pelo Fundo.
Ativos Recuperados	Os ativos que poderão, eventualmente, integrar a carteira do Fundo, em decorrência dos processos de recuperação dos Ativos Alvo, nos termos do Artigo 6º do Anexo.
Benchmark Sênior	A rentabilidade alvo da Subclasse Sênior, equivalente a 16,5% (dezesesseis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, ajustado pelas amortizações ocorridas até a data do cálculo.
Boletim de Subscrição	O documento que regula os termos e condições da subscrição e integralização de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

CDI	A taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
Cedente	Qualquer pessoa jurídica, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF, ou pessoa natural, identificada pelo seu número de inscrição no CPF/MF, que venha a ceder Ativos Alvo para o Fundo.
Classe A	A Classe A de emissão do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.
Condições de Cessão	As condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe A, nos termos previstos no respectivo Anexo.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios: (a) a determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (b) a representantes e prepostos de determinado Cotista ou grupo de Cotistas; (c) à Administradora; (d) à Gestora ou (e) ao Consultor Especializado.
Conta da Classe A	A conta bancária aberta pelo Custodiante em nome da Classe A.
Contrato de Cessão	O instrumento particular de contrato de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
Coordenador Líder	A Administradora.
Cotas Classe A	As Cotas da Classe A do Fundo.
Cotista Classe A	O Cotista detentor de Cotas Classe A.
Cotistas Sêniores	Os Investidores Profissionais titulares de Subclasse Sênior.
Cotista Subordinado	O DJF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.880.735/0001-31, o DARP Jive Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.880.201/0001-05 e/ou Jive SPV Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.950.535/0001-08.
Créditos Consumer	Créditos representados por contratos ou instrumentos de crédito junto a instituições financeiras em geral, faturas de cartão de crédito, contratos de crediário, faturas de consumo de serviços de água, luz, gás, telefonia, internet, televisão por assinatura, dentre outros, contratos de financiamentos, cédulas de crédito

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	bancário ou qualquer instrumento de natureza similar ou discutidos em tais instrumentos, que não se enquadrem em qualquer outra definição de Ativos Distressed e, cumulativamente, tenham saldo devedor em aberto igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que possuam qualquer das seguintes características: (i) estejam vencidos e não pagos; (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (iii) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; (iv) sejam adquiridos pela Classe Apor valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (v) sejam devidos por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a Situação Distressed.
Créditos Corporate	Créditos representados em instrumentos tais como debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito em geral, cédulas de produto rural, contratos de mútuo, duplicatas, faturas, notas fiscais, contratos de fornecimento ou qualquer instrumento de natureza similar, inclusive escriturais, com saldo devedor em aberto superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que: (i) estejam vencidos e não pagos; e/ou (ii) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; e/ou (iii) sejam adquiridos pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (iv) sejam devidos por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a Situação Distressed.
Critérios de Elegibilidade	Critérios a serem observados na aquisição de Ativos Alvo, conforme especificados no Artigo 19º do Anexo.
Data da 1ª Integralização de Cotas Classe A	A data da primeira integralização de Cotas da Classe A, emitidas no âmbito da Primeira Oferta e independentemente da Subclasse.
Devedor(es)	Os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
Direitos Creditórios	Os Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe A do Fundo.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estiverem, em dado momento, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.
Distribuição Inicial	Significa a primeira oferta pública de Cotas Classe A, independente da Subclasse e/ou do rito.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Documentos Comprobatórios	São os documentos que evidenciam os Ativos Alvo cedidos ao Fundo, podendo ser: (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (iii) digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica.
Eventos de Avaliação	Tem o significado atribuído no Artigo 49 deste Anexo.
Grupo Econômico	São considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto.
Instrumento de Investimento	Qualquer ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, cumulativa ou individualmente, direta ou indiretamente, independentemente da forma de que se revista, presente ou futuro (e.g. adiantamento), inclusive por meio de instrumento de dívida, de garantia, de mercado de capitais, securitização e/ou híbrido, que, direta ou indiretamente: (i) represente a exposição econômica a qualquer dos Ativos Alvo, inclusive por meio de veículo de investimento, para aquisição de ativo, bem, direito e/ou instrumento de investimento, e/ou viabilize, represente e/ou formalize o investimento pelo Fundo em qualquer destes ativos; (ii) seja formalizado por meio de certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito e outros títulos ou instrumentos emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, relacionados, direta ou indiretamente, com a exposição de risco ou rentabilidade dos ativos listados nos itens anteriores; e/ou (iii) posições contratuais em geral ou direitos creditórios representativos, ou que representem a exposição econômica, inclusive por meio de instrumentos de garantia, a qualquer dos ativos listados nos itens anteriores.
Investidores Profissionais	Os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Originador	Agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o Devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes.
Outros Ativos	(i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) operações compromissadas; (iv) classe de cotas de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e (v) classe de cotas classificadas como “Renda Fixa” que atendam ao disposto nos artigos 51, 52 e 53 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, observado que, especificamente no caso do artigo 53, desde que o respectivo indicador de desempenho (<i>benchmark</i>) escolhido seja a variação das taxas CDI ou SELIC; sendo certo que investimentos em todos os ativos mencionados nesta definição deverão ser realizados com e/ou ser emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas.
Outros Ativos Distressed Creditórios	Qualquer ativo que se enquadre nas hipóteses a seguir, consideradas individualmente ou em conjunto: (i) créditos ou ativos de qualquer natureza, cujos proprietários ou garantidores estejam em Situação Distressed; (ii) direitos creditórios ou ativos de qualquer natureza que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iii) créditos ou ativos de qualquer natureza que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos de venda organizada privada, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (iv) direitos creditórios tributários, não-tributários e o produto de seu recebimento, de titularidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer nível da federação, inclusive, a título exemplificativo, os inscritos em dívida ativa, mútuos, multas, sanções administrativas pecuniárias e qualquer outra contrapartida financeira devida em favor destes entes, desde que, em qualquer caso, seja observada, conforme aplicável, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada, e demais legislação em vigor; (v) cotas de consórcio, contratos de seguro, títulos de capitalização e cotas

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	de condomínio que possuam qualquer das seguintes características: (a) estejam vencidos e não pagos; (b) não tenham sido pagos em sua data de vencimento original, ainda que tenham sido prorrogados e estejam em adimplemento no momento da aquisição pelo Fundo; (c) não sejam imediatamente reconhecidos como devidos pela parte contrária ou demandem Ações e Demandas para seu recebimento; (d) sejam adquiridos pelo Fundo por valor inferior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor em aberto na data de aquisição; e/ou (e) sejam devidos ou cedidos, conforme aplicável, por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a Situação Distressed; (vi) ações, debêntures, cotas ou qualquer instrumento representativo de participação societária que atendam quaisquer dos requisitos dos incisos "(i)" a "(v)" acima; e/ou (vii) certificados de depósito bancário, letras financeiras, letras de crédito e outros títulos ou instrumentos emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas, os quais apenas poderão ser adquiridos: (a) no contexto da aquisição para pagamento diferido, pelo Fundo, de bens imóveis que não sejam de uso da instituição financeira emitente, (b) em valor total igual ou inferior ao saldo do preço a pagar pelos ativos adquiridos, e (c) com cláusula expressa de compensação entre o saldo do preço a pagar pelos ativos adquiridos e o valor do título devido pela instituição financeira emitente.
Prazo de Duração da Classe A	A Classe A terá prazo de duração indeterminado.
Prazo de Duração da Subclasse Sênior	A Subclasse Sênior terá prazo de duração até 31 de outubro de 2028, o qual poderá ser prorrogado por até dois períodos de 1 (um) ano cada, ao exclusivo critério do Gestor, totalizando até 31 de outubro de 2030, sem necessidade de qualquer Assembleia Geral e/ou alteração de Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice, nos termos do item "(viii)" do Apêndice da Subclasse Sênior.
Prazo de Duração da Subclasse Subordinada	A Subclasse Subordinada terá prazo de duração indeterminado.
Precatórios	Requisições de pagamento derivadas de condenações judiciais transitadas em julgado, constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e sociedades de economia mista, de natureza alimentar, ou não alimentar, observado o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal, e pelos regimes especiais e transitórios dos artigos 33, 97 e 101 a 105 do ADCT.
Pré-Precatórios	Quaisquer direitos creditórios detidos contra órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, excluídas as empresas públicas não dependentes do orçamento do ente a que estejam vinculadas e as sociedades de economia mista, oriundos de litígios já ajuizados que, após transitados em julgado, observarão o previsto pelo artigo 100 da Constituição Federal.
Preço de Emissão	É o preço de emissão das Cotas Classe A, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização	O preço de integralização de cada Cota Classe A, que, na data da primeira integralização de Cotas Classe A, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais integralizações, será o valor da Cota da respectiva subclasse da Classe A no dia da efetiva disponibilização dos recursos, em conformidade com o disposto no Regulamento, neste Anexo e no respectivo Apêndice.
Situação Distressed	Situação na qual qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou veículo de investimento, se encontre de: (i) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou (ii) ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); e/ou (iii) estar em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares.
Subclasses	As subclasses das Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, conforme definidas nos Apêndices.
Subclasse Sênior	A subclasse sênior das Cotas emitidas pela Classe A, cujas características estão definidas no respectivo Apêndice.
Subclasse Subordinada	A subclasse subordinada das Cotas emitidas pela Classe A, cujas características estão definidas no respectivo Apêndice.
Termo de Adesão	Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

	declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.
--	--

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º Visando atingir o objetivo proposto, a Classe A alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Ativos Alvo e, secundariamente, na aquisição de Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

Artigo 3º Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe A deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

Parágrafo Primeiro À parte do quanto descrito neste CAPÍTULO II e no CAPÍTULO III abaixo, a Classe A não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá, direta ou indiretamente, investir mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital subscrito pelos Cotistas, para integralização de Cotas, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou de emissores públicos diferente da União Federal.

Artigo 4º O Fundo poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua Carteira em que figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o Fundo, desde que sejam operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo Primeiro Tendo em vista que o público-alvo da Classe é composto, exclusivamente, por Investidores Profissionais, a Classe poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos cedidos ou originados por partes relacionadas à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 5º Os Documentos Comprobatórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, ou por terceiro contratado, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 6º Poderão eventualmente compor a carteira de investimento do Fundo imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os seus ativos alvo (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Ativos Alvo, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro A Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

Parágrafo Segundo Considerando que o Fundo passará a ser proprietário dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Ativos, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome do Fundo nas competentes Entidades Registradoras. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos que compõem o Patrimônio Líquido, ficando averbado que os Ativos Recuperados: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

Parágrafo Terceiro Os Ativos Recuperados (ou seja, ativos, bens ou direitos que não sejam Ativos Alvo), ainda que integrem a carteira do Fundo, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da política de investimento do Fundo, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o caput deste Artigo deste Regulamento, não devendo, inclusive, serem contabilizados para fins de enquadramento do Fundo.

Artigo 7º A parcela do patrimônio líquido da Classe A que não estiver alocada em

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Direitos Creditórios, deve ser aplicada em Outros Ativos.

Parágrafo Único A Classe A somente poderá aplicar em Outros Ativos de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

Artigo 8º Embora a Classe A não conte com quaisquer limites de concentração, em cada nova aquisição de Ativos, a Classe A deverá observar a Política de Investimento do Cotista Subordinado no que se refere aos limites de concentração de carteira ali previstos, tendo em vista que tais limites são verificados a partir da posição consolidada dos investimentos do Cotista Subordinado e das classes por ele investidos.

Artigo 9º A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe A mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 10º A Classe A poderá realizar operações em mercados de derivativos, a critério da Gestora, somente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, ou para redução de exposição aos seus Ativos, observado que o valor nocional de todos os instrumentos derivativos da Classe não poderá exceder 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

Artigo 11º Todos os resultados auferidos pela Classe A serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 12º Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe A:

- I.** aplicar em Outros Ativos de emissão de pessoas físicas;
- II.** aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- III.** realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

- IV.** aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- V.** aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;
- VI.** aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
- VII.** aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor;
- VIII.** realizar operações que exponham a Classe A a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- IX.** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial;
- X.** emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo; e
- XI.** adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 13º Por conta do seu público alvo, a Classe A poderá: **(i)** realizar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe A, relativamente a operações relacionadas a sua carteira; e **(ii)** contrair empréstimos, por intermédio da Gestora, em nome da Classe A para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe A ou para garantir a continuidade de suas operações.

Artigo 14º É vedada à Classe A a aplicação em cotas de classes de cotas que nela invistam.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 15º Ao aplicar em cotas de outras classes de cotas, a Classe A pagará as taxas de administração e, eventualmente, de performance, das classes investidas.

Artigo 16º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo II, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do Fundo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro Os serviços de administração fiduciária e gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e a Gestora não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadores de serviços do Fundo, a Administradora e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovado dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora.

Parágrafo Segundo A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro Em qualquer caso, ficam permitidos investimentos para: **(i)** viabilizar a recuperação e/ou liquidez dos Ativos; e/ou **(ii)** cumprir com obrigações que já tenham sido previamente assumidas pelo Fundo, representados pela Gestora, e aprovadas pela Administradora, nos termos Acordo Operacional.

Artigo 17º A Gestora efetuará a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios devendo a Gestora dar ciência à Administradora, por escrito, a respeito da referida verificação, bem como de eventuais inconsistências identificadas.

Parágrafo Primeiro A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiros, incluindo, sem limitação, escritórios de advocacia especializados ou Entidade Registradora para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Parágrafo Segundo Caso, durante o procedimento de verificação trimestral da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada alguma inconsistência relevante, o responsável pela verificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência relevante, tomará as seguintes providências: **(i)** notificará o Cedente para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito da inconsistência relevante e inicie quaisquer providências para o saneamento desta inconsistência relevante; e **(ii)** provisionará os Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a inconsistência relevante. Caso seja detectada, em qualquer verificação, inconsistência relevante que afete Direitos Creditórios cujo valor seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, considerando a amostra extrapolada à população, será caracterizado Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O provisionamento dos Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a inconsistência relevante persistirá **(i)** até que se realize a Assembleia de Cotistas para deliberar acerca de Evento de Avaliação; ou **(ii)** enquanto os Direitos Creditórios com a inconsistência relevante ou cujos Documentos Comprobatórios do Crédito encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados ou recomprados pelo Cedente, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto Qualquer inconsistência relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Quinto Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante ou terceiro por ele contratado verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Artigo 18º O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha cedido ao Fundo, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Consultor Especializado (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro O Cedente deverá celebrar com o Fundo o Contrato de Cessão, com base na minuta padrão previamente aprovada pela Gestora. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Cedente e o Fundo mediante a assinatura de um termo de cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Parágrafo Segundo A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 19º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe A, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- I.** verificação da validade e existência dos Direitos Creditórios pela Gestora previamente à cessão à Classe A;
- II.** recebimento, pela Administradora, da relação dos Ativos a serem adquiridos pela Classe A; e
- III.** a cessão deverá estar formalizada por instrumento de cessão.

Parágrafo Primeiro A Gestora, nos termos do Artigo 33, inciso II, alínea “a” do Anexo II da Resolução CVM 175, será a responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

Parágrafo Segundo Os recursos disponíveis no caixa do Fundo também poderão ser aplicados em Outros Ativos, a critério da Gestora.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, a Classe A e seus Cotistas, contra a

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Quarto Não haverá limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cedidos pelo Cedente e suas partes relacionadas.

Artigo 20º Não haverá limitação quanto a aplicação de recursos da Classe A em Ativos Alvo e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

CAPÍTULO IV – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 21º A cessão dos Ativos Alvo será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, a ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seu Cotista, em qualquer caso observados os procedimentos previstos no Acordo Operacional.

Artigo 22º O Custodiante, por conta e ordem do Fundo, somente poderá liquidar as operações de compra de Ativos Alvo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento, desde que, computada pro forma a aquisição dos respectivos Ativos Alvo em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

Artigo 23º As cessões de Ativos Alvo realizadas pelo Fundo para qualquer Pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderão ser realizadas em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do Fundo.

Artigo 24º O Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, contratar o Consultor Especializado para atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Ativos Alvo e supervisão da cobrança judicial de tais Ativos Alvo.

Parágrafo Primeiro Serão definidos em contrato específico, a ser celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, os termos e condições dos serviços prestados pelo Consultor Especializado, inclusive suas responsabilidades específicas perante o Fundo e a Administradora. A remuneração do Consultor Especializado pelos serviços prestados na cobrança dos Ativos Alvo será baseada no efetivo custo operacional do Consultor Especializado.

Parágrafo Segundo O processo regular de cobrança dos Ativos Alvo compreenderá, conforme o caso, a cobrança judicial e/ou a cobrança extrajudicial, conforme aplicável ao respectivo Ativo Creditório Elegível. Em virtude da natureza dos

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Ativos Alvo, a Gestora e/ou o Consultor Especializado poderão adotar diferentes estratégias para a cobrança de cada Ativo Creditório Elegível, inclusive daqueles que, por qualquer motivo, venham a ser inadimplidos. Dessa forma, não é possível prever, de forma exaustiva, a descrição detalhada do processo de cobrança dos Ativos Alvo, o qual poderá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Ativo Creditório Elegível. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta Cláusula, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Consultor Especializado a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Consultor Especializado constituirá encargo do Fundo.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE A DE COTAS

Artigo 25º O patrimônio líquido da Classe A corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que a Classe A vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 26º Os Ativos Alvo serão registrados pelo seu respectivo preço de aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i)** projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(ii)** projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

Parágrafo Primeiro Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira do Fundo e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira do Fundo no último Dia Útil do mês corrente. A Administradora, em conjunto com a Gestora, realiza uma revisão mensal de apreçamento da carteira do Fundo, na qual são deliberadas e aprovadas as alterações de precificação dos Ativos Alvo do Fundo conforme previsto acima. As decisões provenientes do comitê da Gestora são registradas em ata.

Artigo 27º Os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

Artigo 28º As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Outros Ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

Parágrafo Primeiro As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe A serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Para tanto, será constituída provisão considerando a aplicação dos percentuais a seguir mencionados sobre o valor dos Direitos Creditórios, considerando a faixa de atraso aplicável:

Faixa de Atraso	% do valor dos Direitos Creditórios a ser provisionado
Até 15 dias	0%
Entre 16 e 30 dias	2%
Entre 31 e 60 dias	4%
Entre 61 e 90 dias	17%
Acima de 90 dias	100%

Parágrafo Segundo Para Direitos Creditórios devidos pelo grupo de Devedor pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, a perda determinada de acordo com o Parágrafo anterior deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Parágrafo Terceiro Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente à carteira da Classe A, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 29º Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Classe A e até a liquidação da Classe A, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe A, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe A, na seguinte ordem:

- I.** pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A, nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- II.** constituição de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe A, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- III.** pagamento do preço de aquisição dos Ativos Alvo e demais obrigações assumidas pela Classe A;
- IV.** amortização de principal e rendimento da Subclasse Sênior, observado o disposto no Artigo 37º Parágrafo Terceiro deste Anexo; e
- V.** amortização de principal e rendimentos da Subclasse Subordinada.

CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA VALORAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 30º As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe A, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo apêndice.

Parágrafo Primeiro Todas as Cotas serão nominativas e escriturais, e serão mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração das Cotas, em nome de seus titulares. As Cotas poderão ser

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

depositadas na B3 e poderão ser admitidas à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração das Cotas, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, deste Anexo, dos apêndices e das demais normas aplicáveis, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Parágrafo Terceiro As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) Subclasse Sênior e 1 (uma) Subclasse Subordinada.

Parágrafo Quarto As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Quinto As cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- I.** prioridade para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates com relação às cotas da Subclasse Subordinada, observada a possibilidade de o Cotista Subordinado aportar recursos adicionais na Classe A, por meio de emissão de novas cotas da Subclasse Subordinada, a fim de viabilizar a amortização dos valores das cotas da Subclasse Sênior a qualquer momento;
- II.** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas da Subclasse Sênior;
- III.** valor unitário calculado todo Dia Útil, observado o disposto no respectivo apêndice; e
- IV.** direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas e na Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Sexto As características, vantagens e restrições específicas das cotas da Subclasse Sênior serão estabelecidas no respectivo apêndice.

Parágrafo Sétimo As cotas da Subclasse Subordinada terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- I.** subordinação às cotas da Subclasse Sênior para efeitos de pagamentos de amortizações e/ou resgates;
- II.** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas da Subclasse Subordinada;
- III.** valor unitário calculado todo Dia Útil, observado o disposto no respectivo apêndice; e
- IV.** direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas e na Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Oitavo As características, vantagens e restrições específicas das cotas da Subclasse Subordinada serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Artigo 31º As Cotas Classe A serão distribuídas por meio de colocação privada ou de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo, no respectivo Apêndice, nos documentos de subscrição e na regulamentação aplicável.

Artigo 32º Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 175, a Administradora poderá emitir novas Cotas, desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos parágrafos abaixo:

- I.** a Assembleia de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão, observados os *quóruns* de deliberação e os direitos de voto definidos neste Anexo;
- II.** não tenha sido identificado, pela Administradora, qualquer Evento de Avaliação que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva.

Parágrafo Primeiro Os termos e condições de cada oferta de Cotas serão detalhados nos seus respectivos suplementos.

Parágrafo Segundo Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no Artigo 36º deste Anexo.

Parágrafo Terceiro A Administradora poderá atuar como coordenador líder na distribuição de novas Cotas que venham a ser emitidas nos termos do *caput* deste Artigo,

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

desde que aprovado na Assembleia de Cotistas da Classe A que deliberar sobre a emissão das novas Cotas.

Artigo 33º Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Profissional.

Parágrafo Primeiro Previamente à subscrição ou aquisição de Cotas, caberá à Administradora ou à instituição integrante do sistema de distribuição contratada para realizar a colocação das Cotas, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do subscritor ou adquirente de Cotas.

Parágrafo Segundo Observado o disposto neste Regulamento, caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercado organizado de valores mobiliários, caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação de Cotas em tal mercado verificar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas, bem como a observância das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, quaisquer restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Parágrafo Terceiro Nas demais hipóteses de cessão ou transferência de Cotas, caberá à Administradora ou ao distribuidor contratado que atue na modalidade de distribuição por conta e ordem, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do cessionário ou adquirente de Cotas.

Artigo 34º Observado o disposto no Artigo 34º parágrafo primeiro, abaixo, a integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: **(i)** por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pela Administradora.

Parágrafo Primeiro As cotas da Subclasse Subordinada poderão ser integralizadas pelo Cotista Subordinado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou recursos em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

- I.** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição integrante do sistema de distribuição contratada para colocação das Cotas, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

neste Anexo e no respectivo apêndice, do qual constará o prazo e demais condições para integralização das Cotas subscritas;

- II.** assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, declarando, dentre outras declarações aplicáveis: **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo, bem como do inteiro teor da lâmina, se aplicável, **(b)** estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe A, conforme descritos no Regulamento, **(c)** estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe A, e **(d)** estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- III.** realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado; e
- IV.** assinará uma declaração de investidor profissional.

Parágrafo Terceiro Caso o Cotista não tenha comunicado a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

Artigo 35º Caso qualquer Cotista não integralize as Cotas por ele subscritas, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo cotista inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no respectivo boletim de subscrição e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o boletim de subscrição como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo Primeiro Alternativamente e a seu exclusivo critério, a Administradora poderá cancelar as respectivas cotas de titularidade do investidor inadimplente.

Artigo 36º As primeiras valorações das Cotas da Classe A ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Classe A e as últimas valorações das Cotas ocorrerão na respectiva data de resgate das últimas Cotas. A partir

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

da respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Classe A, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às cotas da Subclasse Sênior, desde que o patrimônio da Classe A o permita, buscará atingir a rentabilidade do *Benchmark* Sênior. O valor unitário das cotas da Subclasse Sênior será o menor dos seguintes valores: **(a)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de cotas da Subclasse Sênior; ou **(b)** o valor unitário das cotas da Subclasse Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido do *Benchmark* Sênior *pro rata* no período.

Parágrafo Segundo O valor unitário das cotas da Subclasse Subordinada corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor das cotas da Subclasse Sênior (considerando somente cotas integralizadas), dividido pelo número de cotas da Subclasse Subordinada na respectiva data de cálculo (considerando somente cotas integralizadas).

Artigo 37º As Cotas serão amortizadas a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora, respeitado o prazo máximo das cotas da Subclasse Sênior, conforme definido no respectivo Apêndice.

Parágrafo Primeiro É facultado ao Cotista Subordinado aportar recursos adicionais na Classe, mediante emissão de novas cotas da Subclasse Subordinada, para que seja possível o pagamento de amortizações das cotas da Subclasse Sênior, independentemente do valor e da aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas da mesma Subclasse, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, os recursos aportados pelos cotistas da Subclasse Sênior poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a amortização das cotas da Subclasse Subordinada em até 30 (trinta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Subclasse Sênior do Fundo.

Parágrafo Quarto A amortização mencionada no Parágrafo Terceiro acima, deverá ser realizada mediante comunicação prévia do Gestor à Administradora acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério da Administradora, para operacionalização dos pagamentos.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 38º A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante: **(i)** a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento; e **(ii)** comunicação prévia da Gestora à Administradora acerca de tal necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível. A comunicação de que se trata o inciso **(ii)** deverá conter as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério da Administradora, para operacionalização dos pagamentos.

Parágrafo Primeiro Para efeitos de cada distribuição, fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido - o principal - e a rentabilidade acumulada de cada Cota.

Artigo 39º Pela Classe A se tratar de uma classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração da Classe A ou do Fundo, o que ocorrer primeiro, pela liquidação da Classe A, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

Parágrafo Primeiro As Cotas poderão ser resgatadas e/ou amortizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Segundo Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira do Fundo, os pagamentos de amortização das Cotas poderão ser efetuados mediante entrega de Ativos (i.e., dação em pagamento), nos termos da regulamentação vigente e mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor de fechamento da Cota no Dia Útil anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quarto Ao final do prazo do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em Circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 40º A Classe A não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO VIII - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 41º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada para esta Classe A, os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento na Classe A em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

Parágrafo Segundo A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Outros Ativos, **(ii)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Outros Ativos são negociados, ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Parágrafo Terceiro Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe A:

Riscos relativos aos Ativos Alvo e à Classe A:

Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

Risco de liquidez e flutuação de valor dos ativos: Os Ativos Alvo poderão apresentar liquidez reduzida em relação aos demais ativos investidos pela Classe A, tendo em vista o mercado no qual são comercializados. Ainda, o valor de Ativos Alvo poderá aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas. Em caso de queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente, impactando de forma adversa a rentabilidade das Cotas.

Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe A poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe A e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas.

Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em Situação Distressed. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe A, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe A ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

Risco de cobrança de taxas de juros contratadas: O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe A, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por meio do REsp 1.634.958, de relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, decidiu, por unanimidade, que os fundos de investimento em direitos creditórios pertencem ao sistema financeiro nacional e, portanto, não se submetem aos limites de cobrança de juros da Lei de Usura. Caso, porém, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça seja revista ou outras turmas julguem casos semelhantes de maneira diversa, a expectativa do valor de cobrança dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe A, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses da Classe A:

É possível que a Classe A venha a adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente à eventual deliberação, ou se abstenha, a Classe A será vinculada à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que a Classe A veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem a Classe A no respectivo recebimento.

Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para a Classe A e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Ativos Alvo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

limitação à Classe A de verificar a devida originação e formalização dos Ativos Alvo e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos Alvo vencidos e não pagos.

Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados. A Classe A pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Alvo, de forma que não há garantias de que a Gestora ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe A em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

Riscos de Concentração: A Classe A poderá investir até 100% (cem por cento) da totalidade do capital subscrito pelos Cotistas em Ativos Alvo, o que implicará em risco de concentração dos investimentos da Classe A em uma única ou em poucas modalidades de ativos. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Ativos Alvo será aquela esperada pela Classe A. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais e impactar adversamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios: os investimentos da Classe A em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios à Classe A, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe A, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe A, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

- (a) Existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe A e sem o conhecimento da Classe A;
- (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe A e sem o conhecimento da Classe A;
- (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente;
- (d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por

crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

- (e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios à Classe A, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;
- (f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe A, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e
- (g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe A.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe A poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e o patrimônio da Classe A poderá ser afetado negativamente.

Risco de aquisição de Direito Creditório questionado judicialmente: os investimentos da Classe de Cotas e da Classe A em Direitos Creditórios poderão ser realizados em Direitos Creditórios que possuam penhora ou outra forma de constrição judicial sobre estes, ocorridas antes da sua cessão à Classe A, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios à Classe A, inclusive a perda completa do Direito Creditório, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe A, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe A, por decisão judicial e/ou administrativa.

Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity): Com relação às sociedades emissoras dos Ativos Alvo e/ou Ativos Recuperados, das quais a Classe A poderá passar a ser sócio ou acionista, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo e/ou Ativos Recuperados; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo e/ou Ativos Recuperados. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe A. Os pagamentos relacionados aos Ativos Alvo

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

e/ou Ativos Recuperados de emissão de tais sociedades, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva sociedade e outros fatores.

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída a sociedades investidas e a separação patrimonial dela derivada, podem ocorrer situações em que a Classe A seja demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações da própria sociedade investida ou de terceiros, muitas vezes sem nexo de causalidade ou mesmo que a Lei da Liberdade Econômica tenha: **(i)** reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e **(ii)** permitido a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento. Nestes casos, há risco, inclusive, de os investidores da Classe A terem de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a limitação de responsabilidade dos Cotistas da Classe A.

Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos: Os Ativos Alvo podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo da Classe A, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos ativos adquiridos.

Riscos relacionados à existência de contingências nos Ativos Distressed Imobiliários: A Classe A pode adquirir Ativos Distressed Imobiliários que contenham ônus, inclusive gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza. Tais ônus poderão resultar em restrições ao pleno exercício, pela Classe A, do seu direito de propriedade sobre os respectivos Ativos Distressed Imobiliários e gerar contingências negativas, inclusive as de natureza pecuniária ou não-pecuniárias, para os próprios fundos, ou de natureza criminal, para os prestadores de serviços da Classe A ou os sócios e administradores de tais prestadores de serviços. Dessa forma, a Classe A pode ser demandado a desembolsar recursos em razão destas contingências, além de não haver garantia de que a Classe A poderá exercer plenamente, a qualquer momento, todos os direitos e garantias associados à propriedade dos referidos Ativos Distressed Imobiliários. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para a Classe e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.

Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os Ativos Alvo sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os fundos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para a Classe A e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os Ativos Alvo.

Risco de ação rescisória: O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a recuperação de ativos, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos relacionados aos investimentos a tais ativos, afetando negativamente o desempenho da Classe A e a rentabilidade das Cotas.

Risco de inadimplência de integrantes da Administração Pública: A Classe A poderá investir em instrumentos de captação garantidos por Precatórios e Pré-Precatórios ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeito aos seus desempenhos, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos integrantes da Administração Pública, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos Precatórios e Pré-Precatórios, hipótese na qual a Classe A terá restritas as medidas jurídicas para a recuperação do Ativo Alvo, afetando negativamente seus resultados da Classe A e/ou provocando perdas patrimoniais.

Riscos relativos ao Mercado:

Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe A nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe A, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Risco de Mercado: Na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, a Classe A pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos, e que, eventualmente, podem produzir perdas para a Classe A;

Descontinuidades de preços (*price jump*): os preços dos ativos da Classe A podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente a Classe A; e

Essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas).

Risco do Uso de Derivativos: A Classe A poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente nas hipóteses mencionadas neste Regulamento. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em perdas patrimoniais para os Cotistas.

Risco de Crédito: Os ativos nos quais a Classe A investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte (instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc.) de fazer cumprir a operação previamente realizada.

O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo, e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

Risco de crédito relativo aos Outros Ativos: decorre da capacidade dos emissores dos Outros Ativos ou das contrapartes da Classe A em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe A e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e da Classe A acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para a Classe A, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe

A: decorre da capacidade dos emissores ou cedentes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe A, ou das contrapartes da Classe A em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e cedentes dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe A e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou cedentes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe A, acarretará perdas para a Classe A, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco relativo à flutuação dos Outros Ativos: o valor dos Outros Ativos que integram a carteira da Classe A pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Outros Ativos, o patrimônio líquido da Classe A pode ser afetado. A queda nos preços dos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe A pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Outros Ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe A.

Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe

A: o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe A pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido da Classe A pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe A pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe A.

Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe A serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Outros Ativos, poderão causar variações

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe A, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco relacionado à emissão de novas Cotas: cada Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, salvo se disposto de forma contrária no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Classe que já estejam em circulação na ocasião.

Outros Riscos:

Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Risco de Descasamento de Taxas de Juros: Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe A, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

Eventos de Nível Pandêmico: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020, e, em 23 de julho de 2022, o surto de varíola de macaco (hMPXV: Human Monkeypox Virus - sigla em inglês) como uma emergência de preocupação internacional. Para conter o avanço destas e outras doenças transmissíveis, reconhecidas, ou ainda não conhecidas, pela Organização Mundial de Saúde, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram ou poderão adotar, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos poderão intervir ativamente em suas políticas econômicas, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço das referidas doenças.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Esses eventos, assim como possíveis futuros eventos pandêmicos, tiveram ou poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil. Eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade, inclusive falecimento, poderá causar, ainda, efeitos negativos, que incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Em cenários de propagação de doenças transmissíveis a nível global, é possível haver, como houve com o Coronavírus (COVID-19), redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe A, nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, que foram adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas no contexto do COVID-19, poderão voltar a ser novamente adotados para esta e outras doenças, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Em decorrência dos impactos causados por estas doenças nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe A venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face da Classe A. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe A poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe A e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, tais situações podem exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelas doenças em questão ou por novas doenças ainda não conhecidas, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

adquirir bens, cujos efeitos são observados até a presente data. Este deslocamento de recursos poderá novamente ocorrer em eventual recrudescimento do número de infecções e/ou de eventos com maior gravidade.

Política de Administração dos Riscos: O investimento na Classe A apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para o investidor.

Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe A poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe A, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviços essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe A, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe A. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe A seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Segregação de Atividades: A Gestora e o Consultor Especializado mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso exista falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Gestora e o Consultor Especializado, existe o risco da Classe A realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Gestora, o Consultor Especializado e/ou terceiros e a Classe A, as quais podem inclusive acarretar perdas para Classe A e para os Cotistas.

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado.

Risco relativo à transferência de titularidade dos Direitos Creditórios: a depender da natureza dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A, seja por meio de compra e venda, dação em pagamento ou a título de integralização de cotas, a efetiva transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe A poderá depender de uma quantidade significativa de fatores que não estão sob controle da Gestora, da Administradora ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe A, como, por

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

exemplo, decisões administrativas ou judiciais, registros em cartórios, dentre outros. Em alguns casos, conforme avaliação da Gestora, pode ser desaconselhável a alteração da titularidade do Direito Creditório para a Classe A, tendo em vista os desafios operacionais que podem impactar diretamente no fluxo de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Nessas situações, apesar de a Classe A ter direito sobre os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, caso o cedente dos Direitos Creditórios venha a sofrer constrição de ordem patrimonial que afete os Direitos Creditórios, a Classe A poderá receber valores menores do que esperado ou, ainda, não receber os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios enquanto perdurar tal situação, podendo acarretar custos e despesas extraordinárias para salvaguarda dos direitos da Classe A, afetando o recebimento no prazo previsto.

Demais Riscos: A Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe A e alteração na política monetária.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 42º Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Regulamento, neste Anexo e/ou nos Apêndices desta Classe A, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, a qual se instalará com a presença de pelo menos um Cotista de cada Subclasse, deliberar sobre as seguintes matérias de interesse exclusivo desta Classe A:

Matéria	Quórum
(a) as demonstrações contábeis da Classe A, em até 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Classe A presentes, observado o disposto no Artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 175
(b) a substituição da Administradora e/ou do Custodiante; e	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Classe A presentes
(c) a emissão de novas cotas da Subclasse Sênior, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175.	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Classe A presentes
(d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação da Classe A;	Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas Classe A mais 1 (uma) Cota Classe A

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Matéria	Quórum
(e) a alteração deste Anexo e seus Apêndices, exceto no que diz respeito ao prazo de duração da Classe A;	Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas Classe A mais 1 (uma) Cota Classe A
(f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Classe A presentes
(g) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Classe A presentes
(h) a realização de investimentos em Ativos Alvo que não sejam os Ativos Alvo Iniciais;	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Classe A presentes
(i) a substituição da Gestora, inclusive em relação às funções desempenhadas na condição de Consultor Especializado, em quaisquer dos casos mencionados no Artigo 16º do Regulamento;	Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas Classe A mais 1 (uma) Cota Classe A
(j) a substituição da Gestora, inclusive em relação às funções desempenhadas na condição de Consultor Especializado, em quaisquer dos casos que não os mencionados no Artigo 16º do Regulamento;	Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade das Cotas Classe A
(k) a alteração do prazo de duração da Classe A; e	Cotistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) da totalidade das Cotas Classe A
(l) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria que se deseja alterar o quórum

Parágrafo Primeiro Toda e qualquer deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, para sua aprovação, deverá contar com o voto favorável do Cotista da Subclasse Subordinada.

Parágrafo Segundo Exceto em relação aos quóruns de instalação e deliberação, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições relativas à Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO X DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 43º Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a renúncia da Administradora e/ou da Gestora, com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento, se consubstanciam em Eventos de Avaliação, podendo ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe A, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Caso ocorra um Evento de Avaliação, a Administradora deverá: **(i)** dar ciência, de modo escrito, por meio do envio de e-mail, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; **(ii)** suspender a aquisição de Ativos Alvo; **(iii)** suspender de imediato a amortização de Cotas; e **(iv)** convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

Parágrafo Segundo Caberá à Administradora e aos Cotistas, em Assembleia de Cotistas, definirem os procedimentos de liquidação da Classe A de forma a preservar os objetivos da Classe A e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A DE COTAS

Artigo 44º Caso a deliberação da Assembleia de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro do Artigo 43º acima determine a liquidação antecipada da Classe A, a Classe A resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

- I.** a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe A, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- II.** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe A, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- III.** observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO VI, a Administradora debitará do Patrimônio Líquido da Classe A e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 45º Caso a Classe A não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

- I.** observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VI acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe A;

- II.** qualquer entrega de Direitos Creditórios e Outros Ativos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, em igualdade de condições entre os Cotistas, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas;
- III.** antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Outros Ativos aos Cotistas da Classe A, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Cotas de Classe A, até a data da liquidação antecipada do Cotas de Classe A, pelo preço indicado no subitem V abaixo, observado que será dada preferência ao Cedente para aquisição dos Direitos Creditórios. Para fins do direito de preferência, caberá à Administradora ou à Gestora notificar o Cedente a respeito da transferência pretendida, concedendo-lhe um prazo de até 10 (dez) dias para se manifestar, após o qual, não havendo manifestação do Cedente no prazo previsto, a Administradora ficará livre para realizar a transferência dos Direitos Creditórios nos mesmos termos e condições apresentados ao Cedente, devendo concluí-la num prazo de até 90 (noventa) dias;
- IV.** os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço disponível equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios;
- V.** exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia de Cotistas da Classe A deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Outros Ativos para fins de pagamento de resgate das Classe A ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento;
- VI.** na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe A, os Direitos Creditórios e os Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas da Classe A, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista da Classe A será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes;

- VII.** a Administradora deverá notificar os Cotistas da Classe A: **(a)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Outros Ativos a que cada Cotista da Classe A fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- VIII.** se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas da Classe A mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

Artigo 46º A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe A e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe A na CVM.

CAPÍTULO XII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE A DE COTAS

Artigo 47º Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devido, a título de Taxa de Administração, pela Classe A, o valor equivalente a 0,08% (oito décimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, respeitada a remuneração mínima mensal devida a título de Taxa de Administração no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), devida à Administradora.

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Pelos serviços de custódia, será devida ao Custodiante, equivalente a, no máximo, 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Máxima de Custódia"), a ser calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Máxima de Custódia realizado, de forma pro rata, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Artigo 48º Não serão devidas, pela Classe A, taxas de gestão, performance, ingresso ou saída.

Artigo 49º Uma vez que eventuais distribuições de Cotas serão realizadas pela Administradora, não será cobrada taxa de distribuição.

Artigo 50º O valor correspondente aos pagamentos das taxas previstas nos regulamentos e anexos das classes de cotas investidas pela Classe A serão refletidas como custo indireto da Classe A.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 51º Diante da limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido da Classe A venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I. imediatamente:

- a)** fechar para resgates e não realizar amortização;
- b)** não realizar novas subscrições;
- c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora;
- d)** divulgar fato relevante;
- e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II. em até 20 (vinte) dias:

- a)** elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, **(2)** balancete da Classe A, e **(3)** proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e
- b)** convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
 Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
 Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com
 Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do *caput* a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do *caput* se torna facultativa.

Parágrafo Segundo Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput*:

- I.** a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- II.** é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- III.** em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - (a)** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - (c)** liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - (d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- IV.** caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso III acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Terceiro Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput*, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quarto Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput*, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso III do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 52º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe A pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 53º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: **(i)** divulgar fato relevante; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso “(ii)” do *caput* de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 54º A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Gestora em assembleias de detentores de Outros Ativos de titularidade da Classe de Cotas que confirmam a este o direito de voto.

Parágrafo Primeiro A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: <https://www.jiveinvestments.com/compliance>.

Parágrafo Segundo A Gestora, mesmo quando não exigido a participar de determinada assembleia, nos termos de sua política de voto, acompanhará todas as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros dos quais detenha participação e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a Gestora poderá comparecer e exercer o direito de voto.

CAPÍTULO XV – COMUNICAÇÕES

Artigo 55º Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

Parágrafo Segundo Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: **(i)** a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e **(ii)** a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora ou o distribuidor contratado, caso atue na modalidade por conta e ordem, a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, no Anexo e suplementos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 56º As dúvidas relativas à gestão da carteira da Classe A poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora nos seguintes canais: departamento de atendimento aos Cotistas da Gestora, no telefone (11) 3500-5020. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail: canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

SUPLEMENTO A - APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

As cotas da Subclasse Sênior da 1ª (Primeira) série terão as seguintes características:

- (i)** *Quantidade:* Serão emitidas até 19.144,21273000 cotas.
- (ii)** *Valor Unitário:* R\$1.000,00 (um mil reais) por cota.
- (iii)** *Valor Total:* R\$19.144.212,73 (dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil e duzentos e doze reais e setenta e três centavos).
- (iv)** *Subscrição Mínima:* R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por Investidor Profissional.
- (v)** *Forma de Integralização:* À vista, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição.
- (vi)** *Procedimento de Distribuição:* As cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe A serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.
- (vii)** *Coordenador Líder:* MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- (viii)** *Prazo:* 31 de outubro de 2028, o qual poderá ser prorrogado por até dois períodos de 1 (um) ano cada, ao exclusivo critério do Gestor, totalizando até 31 de outubro de 2030, sem necessidade de qualquer Assembleia Geral e/ou alteração de Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice, ou ainda, em virtude da liquidação antecipada da Classe A.
- (ix)** *Pagamento da Remuneração:* Os pagamentos de principal e rendimento das Cotas Sêniors da Classe A serão realizados conforme disponibilidade de recursos na Classe para amortização das Cotas Sêniors, a critério da Gestora, sendo facultado ao Cotista Subordinado aportar recursos adicionais na Classe, mediante emissão de novas cotas da Subclasse Subordinada, para que seja possível o pagamento de amortizações das Cotas Sêniors.
- (x)** *Cálculo do Valor:* Cada cota da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe A terá seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo.
- (xi)** *Benchmark:* A Subclasse Sênior buscará atingir o *Benchmark* Sênior. Uma vez atingido o *Benchmark* Sênior, os resultados excedentes da Classe A serão destinados à remuneração da Subclasse Subordinada. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe A, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Consultor

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canalindenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

Especializado acerca da rentabilidade das aplicações de recursos em Cotas da Classe A. Resultados e rentabilidade obtidos no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP

Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP
Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com
Canal de Denúncias: canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com

SUPLEMENTO B - APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

A Subclasse Subordinada terá as seguintes características:

- (i)** *Quantidade:* Serão emitidas até 27.232,16604626 cotas.
- (ii)** *Valor Unitário:* R\$1.000,00 (um mil reais) por cota.
- (iii)** *Valor Total:* R\$27.232.166,05 (vinte e sete milhões, duzentos e trinta e dois mil e cento e sessenta seis reais e cinco centavos).
- (iv)** *Forma de Integralização:* À vista, mediante entrega de Ativos Alvo e/ou recursos em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição.
- (v)** *Procedimento de Distribuição:* A Subclasse Subordinada Classe A constituirá lote único e indivisível, será objeto de oferta privada e será distribuída exclusivamente ao Cotista Subordinado, conforme definido no Regulamento.
- (vi)** *Prazo de Resgate:* indeterminado.
- (vii)** *Pagamento da Remuneração:* Conforme disponibilidade de recursos na Classe A, a critério da Gestora, após o pagamento das Cotas Sêniores.
- (viii)** *Emissão de novas cotas da Subclasse Subordinada:* A fim de realizar a amortização integral ou parcial das cotas da Subclasse Sênior, o Cotista Subordinado poderá solicitar à Administradora a emissão de novas cotas da Subclasse Subordinada para subscrição e integralização pelo próprio Cotista Subordinado, a qualquer tempo e em qualquer montante, devendo a Administradora acatar tais solicitações e oferecer as cotas em igualdade de condições ao Cotista Subordinado.
- (ix)** *Cálculo do Valor:* Cada cota da Subclasse Subordinada da Classe A terá seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo.